



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## LEI MUNICIPAL Nº 721/00 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

Publicado em 06 / 09 / 2019

No Jornal Diário

Edição n.º Ano 11 - Nº 0398

Jandra Rieute mat. 353

*Institui o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS – destinado a receber recursos financeiros captados para as implementações dos programas sociais do Município de Glória de Dourados/MS.

**Parágrafo Único** – O Fundo de que trata esta Lei vincular-se-á a Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual compete a sua implantação e respectivos suportes técnicos e materiais.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo:

**I** – transferências oriundas do Fundo de Investimentos Sociais instituído pela Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000;

**II** – transferências à conta do orçamento anual do Município;

**III** – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – rendimentos de aplicações financeiras, inclusive as decorrentes de correção monetária;

**V** – doações e legados;

**VI** – outros recursos a ele destinados e outras rendas obtidas.

**Art. 3º** - Os recursos auferidos pelo Fundo devem ser destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam ou não possam ser atendidas total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

*Raf*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

***Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal ou com qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.*

***Art. 4º** - Fica instituído o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, composto por seis membros, sendo três indicados pelo Poder Público Municipal e três escolhidos pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.*

***Parágrafo Único.** Ao comitê de que trata o caput deste artigo caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com **recursos do Fundo**.*

***Art. 5º** - Independentemente de outras normas legais, ao Fundo são aplicáveis as seguintes regras:*

***I** – fica determinada e autorizada a abertura de conta bancária única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimentos Sociais;*

***II** – os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos a seu crédito, para os exercícios financeiros seguintes.*

***Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, incumbe:*

***I** – arrecadar os recursos recebidos em nome do Fundo, com depósito direto dos valores na conta a que se refere o inciso I, do artigo 5º, desta Lei;*

***II** – disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei em seu regulamento, os controles fiscais contábeis dos recursos do fundo.*

***Art. 7º** - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.*

*[Handwritten signatures]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

*Parágrafo Único. Independentemente das prestações de contas exigidos pelas Leis de orçamento e finanças públicas, prestações de contas dos recursos do FMIS devem ser feitas, também ao comitê referido no art. 4º.*

*Art. 8º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, nos termos dos anexos I e II desta Lei.*

*Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à implementação do Fundo previsto nesta Lei.*

*Art. 10 - O regulamento deve estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do FMIS, inclusive quando a prestação de contas e a avaliação de resultados.*

*Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, em 27 de setembro de 2000.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS

Adendo V. e Portaria SOF Nº. 08 de 04/02/85 Lei nº. 4320/64

## ANEXO II DESPESA GERAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RESUMO GERAL DA RECEITA		
		DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			30.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		11.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		10.000,00	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.000,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	9.000,00		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		14.000,00	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS E INSTITUIÇÃO PRIVADAS	14.000,00		
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.000,00	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000,00	
4.3.3.0	TRANSFERÊNCIAS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.000,00	
4.3.3.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00		
<b>SOMA.....</b>				<b>35.000,00</b>

P

af



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS</b>		<i>Adendo V. e Portaria SOF Nº. 08 de 04/02/85 Lei nº. 4320/64</i> <b>Anexo 2 Receita</b>		
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RESUMO GERAL DA RECEITA</b>		
		<b>DESDOBRAMENTO</b>	<b>FONTES</b>	<b>CAT.ECONOMICA</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			35.000,00
1700.00.00	TRASNFERENCIAS CORRENTES		35.000,00	
1720.00.00	TRANSF. IRTERGOVERNAMENTAIS		35.000,00	
1722.00.00	TRASNFERENCIAS DOS ESTADOS	35.000,00		
1722.09.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	35.000,00		
1722.09.10	REPASSE DO FIS	35.000,00		
	<b>SOMA.....</b>			<b>35.000,00</b>